

RELATÓRIO DE ACERTOS Nº 268

Distribuição da Participação Especial
adicional do campo de Sapinhoá – 1T2022



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

RELATÓRIO DE ACERTOS Nº 268

Distribuição da Participação Especial adicional
do campo de Sapinhoá – janeiro, fevereiro e
março de 2022



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis



SUMÁRIO

Introdução	4
Arrecadação de PE	5
Percentual de confrontação por campo	5
Distribuição da PE.....	6
Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D).....	7

INTRODUÇÃO

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$

e $R_{brut} = V_{óleo} \times Pref_{óleo} + V_{gás} \times Pref_{gás}$

onde:

R_{brut} : receita bruta de produção (em R\$);

$V_{óleo}$: produção de petróleo (em m³);

$V_{gás}$: produção de gás natural (em m³);

$Pref_{óleo}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{gás}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg} : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos na auditoria do volume de produção de petróleo e gás natural do campo de Sapinhoá, conforme documentação encartada nos autos do processo administrativo nº 48610.210022/2022-48. Os períodos da aferição na auditoria por campo e por fluido estão elaborados na Tabela 1.

Tabela 1: Períodos.

Campo	Mês/Ano	Fluido
Sapinhoá	jan/22	Petróleo
		Gás Natural
Sapinhoá	fev/22	Petróleo
Sapinhoá	mar/22	Petróleo

ARRECADAÇÃO DE PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção (NFP) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.210022/2022-48 para retificação da produção de petróleo e gás natural do campo de Sapinhoá nos meses apresentados na Tabela 1, tendo em vista a correção dos volumes de produção.

Estes processos resultaram na cobrança adicional à Petróleo Brasileiro S.A. das devidas participações governamentais sobre o volume de petróleo e gás natural produzidos e não computados no período em referência. Nesse contexto apurou-se um montante adicional a título de participações governamentais que atualizado com os acréscimos legais perfaz o total de **R\$ 5.480.247,69 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos)**.

Ato contínuo, esse valor foi distribuído aos beneficiários legais em 15/04/2025 no âmbito do processo administrativo nº 48610.208027/2025-53.

PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO POR CAMPO

A Tabela 2, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o campo de Sapinhoá.

Tabela 2: Percentuais de confrontação.

Campo	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Sapinhoá	São Paulo	99,82%	Ilhabela - SP	50,00%
			São Sebastião - SP	50,00%
	Rio de Janeiro	0,18%	Rio de Janeiro - RJ	100,00%

DISTRIBUIÇÃO DA PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção: i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME); ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); iii) 40% a estados; e iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

A participação especial adicional do campo Sapinhoá, valorada **R\$ 5.480.247,69** (cinco milhões, quatrocentos e oitenta mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos), tendo seus recursos destinados à União para o Fundo Social além de um total de 2 Estados e 3 Municípios, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 15/04/2025 no âmbito do processo administrativo 48610.208027/2025-53.

A Tabela 3 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 3: Distribuição da PE adicional (em R\$).

Beneficiário	Valor Distribuído
Fundo social	2.740.123,84
União (1)	2.740.123,84
Rio de Janeiro	3.901,94
São Paulo	2.188.197,14
Estados (2)	2.192.099,08
Rio de Janeiro-RJ	975,49
Ilhabela-SP	273.524,64
São Sebastião-SP	273.524,64
Município (3)	548.024,77
Brasil	5.480.247,69

APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D)

A Cláusula 24ª (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

Com relação ao pagamento adicional de PE do campo de Sapinhoá, a correção dos volumes de produção impactou na formação da Receita Bruta da Produção, gerando retificação nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento, cujos valores estão discriminados na tabela 5.

Tabela 5: Valores adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento (em R\$).

Campo	Período	A – Receita Bruta Adicional	B - Pesquisa e Desenvolvimento = 1% x A
Sapinhoá	1T2022	11.051.353,98	110.513,54
TOTAL		11.051.353,98	110.513,54

